

LEI N.º 3.503 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a Contratação Temporário de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, para área de educação:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
02	Interprete de Libras	40 horas semanais	3,99
01	Instrutor de Libras	30 horas semanais	5,34

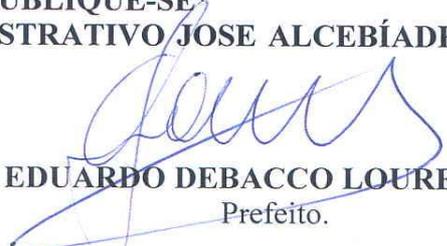
Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contrato administrativo com validade de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos de correntes do presente contrato:

- I. Bônus Alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. Repouso semanal;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de abril de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

